



01/2023

PROJETO DE LEI - ~~01/2022~~

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 3536/2022  
Data: 20/12/22  
Hora de Entrada: 12:02  
Assunto: Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura: Realuz

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) OU INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fico Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate às endemias (ACE), vinculados as equipes de estratégias de Saúde da Família – ESF's e de Controle De Zoonoses e da, a parcela denominada incentivo financeiro adicional - **IFA** recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das portarias números 1350/GM/MS/2022, 2488/GM/MS/ 2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no parágrafo único do Artigo 5º do decreto nº 8.474 de 22 de Junho de 2015 e na Lei federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e o fortalecimento de políticas afetas a atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º - O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei será advindo do valor recebido do governo federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate à endemias (ACE), efetivamente repassado ao município.

**Parágrafo único.** O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional - **IFA** dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE) efetivamente repassado ao município, nos termos da portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º - O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias a (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em efetiva exercícios de suas atividades,



respectivamente nas estratégias de saúde de famílias – ESF's e no controle de zoonoses e da dengue.

§ 1º- Farão jus ao incentivo financeiro adicional - **IFA** previsto na Lei, todos os profissionais que se encontrem em plena exercícos de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade. Bem como das capacidades e ações de educação permanente.

§ 2º- Acarraterá a perda do direito ao incentivo financeiro adicional - **IFA** o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciadas, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, executando se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

§3º- O incentivo financeiro adicional - **IFA** somente será pago aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate as endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 4º- É vedado ao poder executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do incentivo financeiro adicional - **IFA** que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O incentivo financeiro adicional - **IFA** será pago, preferencialmente, de forma integral e no mês de dezembro, de cada ano aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE), que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Porto Grande.

**Parágrafo único.** As metas para o repasso do incentivo financeiro adicional - **IFA** de que trata o caput desse artigo, serão estabelecidos mediante decreto municipal que estabelecerá, inclusive, as condições e as formas de execução das mesmas.

Art. 5º - O valor é passado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorpora a remuneração dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

GABINETE VER. ALEX LOPES DE SOUZA -  Progressistas

Art. 6º - As despesas decorrente da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 19 de Dezembro de 2022.

*Alex Lopes de Souza*

**ALEX LOPES DE SOUZA**

Vereador

Partido Progressista – PP



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

**Senhores Vereadores.**

**Senhoras Vereadoras.**

O projeto de Lei, ora encaminhada a essa egrégio plenário desta augusta casa legislativa municipal, tem por objetivo, autorizar o poder Executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate às endemias (ACE) o incentivo financeiro adicional – **IFA**, a título de incentivo profissional, recebida anualmente do governo federal - Ministério da Saúde nos termos das portarias 1350/GM/MS/2002; 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atendimento básico e fortalecimento de políticas afetas a atuação dos comunitários de saúde e de combate às endemias.

O montante do repasse do incentivo financeiro adicional, advindo de valor recebido do governo federal, será efetuado uma vez por ano, em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número dos agentes comunitários de saúde (ACS) e a gente de combate as endemias (ACE).

O norteador da propositura em tela é a extrema relevância do trabalho exercida pelos agentes comunitários de saúde (ACS) e a gente de combate às endemias (ACE), na atenção primária a saúde do município de Porto Grande, papel fundamental para a produção do cuidado em sua saúde e para o aumento da qualidade de vida dos usuários do serviço de saúde.

O artigo 198, § 5º, da constituição preceitua que:  
" Art – 198. (...)

§ 5º LEI FEDERAL desporar sobre o regime jurídico, piso salarial profissional, as diretrizes para os planos de carreira e a regulamentação das atividades de agentes comunitários de saúde e agente combate as endemias, competindo a união, nos termos da Lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.  
(...)"



Oportuno salientar que o dispositivo constitucional, hora referenciado vem regulamentando na lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela lei federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 a qual regulamenta disciplina as atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias, bem como prever o incentivo financeiro com vistas aos fortalecimento de políticas afetas a atuação dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

O artigo 9º- D, da mencionada Lei número 11.350/2006, estabelece que:

"Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias".

§ 1º - Para fins do dispositivo no caput deste artigo, é o poder Executivo Federal autoriza a fixar em decreto:

I - Parâmetros para a concessão de incentivo; e

II - Valor mensal do incentivo por ente federativo.

§ 2º - Os parâmetros para a concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do município".

Nesse sentido, mencionam se as portarias do gabinete do Ministério da Saúde (GM/MS) nº 2.488/11, que aprova a política nacional de atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a estratégia saúde da família (ESF) e o programa de agentes comunitários de saúde (PACS), e 1.024/15, que define a forma de repasse dos recursos da assistência financeira complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional Nacional do ACS e ACE do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação dos ACS e ACE, que tratam os artigos 9º-C e 9º-D da lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

O artigo 6º, da referida portaria nº 1.024/2015, do Ministério da Saúde, que "define a forma de repasse (...) do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas as atuação dos ACS e ACE, de que tratam os artigos 9º-C e 9º-D da lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006" preceitua que:

Art - 6º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação de ACS, instituído nos termos do artigo 9º-D da lei nº 11.350, de 2006, será concedida aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios de acordo com o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos da PNAB.



§ I O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação de ACS de que trata o "caput" será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial de que trata o artigo 9º-A da lei 11.350, de 2006, por ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, observado ou quantitativo máximo de ACS passível de contratação, nos termos da PNAB.

§ II O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo será efetuado periodicamente em cada exercício e corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se um (uma) parcela adicional no último trimestre de cada, a qual será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor vigente do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação dos ACS".

Daí se extrai os valores repassados pelo Ministério da Saúde sobre a rubrica incentivo financeiro são de caráter institucional, para fomento e cooperação com a efetivação de ações direcionadas à promoção da saúde e prevenção de doenças, vale dizer, fortalecimento de políticas afetas a atuação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Assim, o presente projeto de Lei tem como objetivo regulamentar uma norma já estabelecida pelo governo federal, no que se refere ao repasse dos recursos destinados aos incentivos financeiro adicional dos trabalhadores da Saúde, neste caso os agentes comunitários de saúde e de Agentes de combate às endemias, salientando que não acarreta aumento de despesas para o município, pois são verbas vindas da União para tal finalidade.

Ao fim imperioso repizar a competência do município de prestar, com a cooperação técnica e financeira da união e do Estado, serviços de Atendimento à saúde da população, esculpida no art. 30 da Magna Carta.

Assim, tratando-se de projeto de Lei de suma importância, solicitamos que seja apreciada em regime de urgência, nos termos do que dispõe a nossa lei orgânica municipal.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 19 de Dezembro de 2022.

**ALEX LOPES DE SOUZA**

VEREADOR

Partido Progressista – PP